Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 893/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1199/2014
PROTOCOLO	: 1479080
TIPO DE PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 29/2013
ÓRGÃO	:FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	:RODRIGO DE PAULA AQUINO
INTERESSADO	:GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO LTDA.
VALOR	:R$ 182.100,00
RELATOR	:CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – MANUTENÇÃO DA REDE DE GASES – AUTORIZAÇÃO – PESQUISA DE MERCADO – PARECER JURÍDICO – ADJUDICAÇÃO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – OBJETO – VIGÊNCIA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PUBLICAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de licitação por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento, comprovados, dentre outros, a autorização para realização da licitação, pedido de reserva orçamentaria, pesquisa de mercado, parecer técnico ou jurídico, atos de adjudicação e homologação, e certidões negativas de débitos.

É regular a formalização do contrato que contenha em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, com a publicação do extrato do contrato.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado por Pregão Eletrônico nº 56/2013 e da formalização do Contrato nº 29/2013, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU/MS e a empresa Girogaz Comercial de Oxigênio Ltda.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 056/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 029/2013, referente à contratação pública celebrada entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Girogaz Comercial de Oxigênio Ltda, visando à contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva da rede de gases, devidamente instalado, com o objetivo de atender às necessidades do hospital Regional de Mato Grosso do Sul – HRMS, no valor inicial da contratação de R$ 182.100,00 (cento e oitenta e dois mil e cem reais).

Encaminhados os documentos à 5ª ICE (ANA-5ICE-2504/2014 – *f.* 180/183) sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *justificativas sobre remessa intempestiva dos documentos,* apontamentos descritos no item III do relatório, o que se procedeu, por meio do Termo de Intimação sob nº 10463/2014, à *f.*186.

Tendo sido regularmente intimado para sanar as irregularidades, *Rodrigo de Paula Aquino*, Ex-Diretor Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, trouxe suas justificativas, *f.* 192/193.

Retornando os autos à 5ª ICE, constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 56/2013 e a formalização contratual atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos com 14 (quatorze) dias além do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, *a,* da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-13934/2014 – *f.* 195/197).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual conforme parecer acostado às *f.* 198 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-1727/2015).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 056/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 029/2013, referente à contratação pública celebrada entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Girogaz Comercial de Oxigênio Ltda.,

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 29/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Quanto à intempestividade da remessa documental, acato as justificativas apresentadas às *f.* 192/193.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº. 56/2013 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 29/2013 foram realizadas de acordo com a Lei 10.520/02 e 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 56/2013 e da formalização do Contrato nº 29/2013,* celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU/MS a empresa Girogaz Comercial de Oxigênio Ltda., de acordo com as Leis nº 10.520/02 e a 8.666/93, bem como o previsto na Instrução Normativa nº 35/2011.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado por Pregão Eletrônico nº 56/2013 e da formalização do Contrato nº 29/2013, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU/MS e a empresa Girogaz Comercial de Oxigênio Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

ASC/DSSM